



D.O - 372  
13/09/05

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005**

**Alterar a Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Mecias de Jesus**, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso II, alínea “a”, do art. 207 da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 207.** .....

II - primeira instância:

- a) 24 (vinte e quatro) cargos de Promotor de Justiça de Segunda Instância;
- b) 08 (oito) cargos de Promotor de Justiça de Primeira Instância;
- c) 11 (onze) cargos de Promotor de Justiça Substituto.

**Art. 2º** Fica acrescentado na Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, o seguinte artigo:

**Art. 61-A.** O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Estado de Roraima será fixado em noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido o teto de que trata o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar Estadual correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 08 de setembro de 2005.

  
Deputado **MECIAS DE JESUS**  
Presidente



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.**

Altera a Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Mecias de Jesus**, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso II, alínea “a”, do art. 207 da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 207.** .....

II - primeira instância:

- a) 24 (vinte e quatro) cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância;
- b) 08 (oito) cargos de Promotor de Justiça de Primeira Instância;
- c) 11 (onze) cargos de Promotor de Justiça Substituto.

**Art. 2º** Fica acrescentado na Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, o seguinte artigo:


**Art. 61-A.** O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Estado de Roraima será fixado em noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido o teto de que trata o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar Estadual correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 08 de setembro de 2005.

  
Deputado **MECIAS DE JESUS**  
Presidente